



PARECER TÉCNICO

Trata o presente Parecer Técnico da análise da proposta de preço da empresa **I NOVA SERVIÇOS E DISTRIBUIDORA LTDA**, apresentada no Processo Licitatório nº 9.662/2024, regido pelo EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 005/2024-CPL/SEPLAF, realizado através do SISTEMA COMPRAS.GOV.BR, que renumerou o Edital para **CONCORRÊNCIA Nº 90006/2024**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA 1ª ETAPA DOS SERVIÇOS DE MANEJO E DRENAGEM DAS ÁGUAS PLUVIAIS DE UMA ÁREA TOTAL DE 45,20 HECTARES, COM A IMPLANTAÇÃO DE MICRO DRENAGEM COM GALERIAS DE SEÇÃO CIRCULAR DE PEAD (POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE), CAPTAÇÃO COM BOCAS DE LOBO E CORTA ÁGUA NO SENTIDO TRANSVERSAL NAS RUAS DE MAIOR DECLIVIDADE E A PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS DO LOTEAMENTO CAMINHO DO ATLÂNTICO, NO BAIRRO DE CAJUPIRANGA, PARNAMIRIM – RN.**

Com relação a análise da proposta apresentada pela Empresa **I NOVA SERVIÇOS E DISTRIBUIDORA LTDA**, segue o nosso seguinte entendimento:

- Valor Orçado pela Administração para o objeto da licitação: **R\$ 1.982.650,65** (um milhão, novecentos e oitenta e dois mil, seiscentos e cinquenta reais e sessenta e cinco centavos);
- Proposta de Preço da Empresa **I NOVA SERVIÇOS E DISTRIBUIDORA LTDA**: **R\$ 1.570.000,00** (um milhão, quinhentos e setenta mil reais);
- Relação entre a Proposta de Preço da Empresa **I NOVA SERVIÇOS E DISTRIBUIDORA LTDA** e o Valor Orçado pela Administração: **79,1869%** do valor estimado pela Administração;
- Todos os preços unitários da proposta da licitante, ficaram abaixo dos preços orçados pela Administração; e
- Foram apresentadas todas as peças técnicas integrantes do orçamento.

Diante do exposto, concluímos que a proposta da empresa **I NOVA SERVIÇOS E DISTRIBUIDORA LTDA** apresentou preço com valor global que **atendeu** ao exigido no item 8.15 do Edital: *No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme estabelece o § 4º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.*

Este é o nosso Parecer Técnico, salvo melhor juízo.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D18C-07A1-FA81-B063

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FRANKLIN ALTEVY BRUNO WANDERLEY (CPF 307.XXX.XXX-04) em 19/08/2024 15:05:50 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/D18C-07A1-FA81-B063>